

Revista MR Estudos
ISSN: 2675-4061
v. 1 | n. 1 | p. 29-39 | Ano 2020

ESTADO LIBERAL OU INTERVENCIONISTA? DOIS CASOS RECENTES PARA DISCUTIR

Ruy Afonso Santacruz Lima
ruysantacruz@id.uff.br



DOI: <https://doi.org/10.29327/216332.1.1-4>

RESUMO

O artigo discute se diante de crises macroeconômicas é justificável a intervenção do poder público em setores específicos. O texto destaca que intervenção ou não do poder público é uma questão que suscita discussões acaloradas, entretanto as sucessivas crises econômicas parecem indicar a necessidade de alguma regulação estatal, que seja capaz de evitar que os desequilíbrios inerentes ao livre mercado afetem a produção e o emprego. Para tanto, apresenta o caso de dois setores, o da aviação comercial e o educacional.

Palavras-chave: Regulação 1. Intervenção 2. Aviação Comercial 3. Setor Educacional 4.

LIBERAL STATE OR INTERVENTIONIST? TWO RECENT CASES TO DISCUSS

ABSTRACT

The paper discusses whether, in the face of macroeconomic crises, government intervention in specific sectors is justified. The text highlights that the public sector's intervention is a controversial issue, but the successive economic crises seem to indicate the need for some regulation, capable of preventing the imbalances inherent in the market from affecting production and employment. For this, it presents the case of two sectors, commercial aviation and educational.

Keywords: Regulation 1. Intervention 2. Commercial Aviation 3. School Sector 4.

Recebido em: 24/05/2020 - Aprovado em: 27/05/2020 - Disponibilizado em: 29/05/2020

Evolução do Pensamento Econômico sobre o Papel do Estado

A mais antiga discussão entre economistas gira em torno do papel do Estado na economia e das razões para a intervenção do poder público nos mercados – ou para a não-intervenção. O liberalismo como ideologia surgiu no século XVII com John Locke, segundo o qual cabia aos governos garantir apenas três direitos básicos aos homens: vida, liberdade e propriedade (VÁRNAGY, 2006). Posteriormente, no século XVIII, Adam Smith, pioneiro do liberalismo econômico, defendeu a não-intervenção estatal na economia.

Até os primeiros anos do século XX, os Estados liberais prevaleceram no mundo ocidental. Entretanto, após a 1ª Guerra Mundial e a Crise de 1929, as dificuldades econômicas abriram caminho para a intervenção estatal. Foi dentro desse contexto que o presidente dos EUA, Franklin Roosevelt, iniciou um programa de ações com o objetivo de recuperar a economia e o emprego como um todo (Conhecido como *New Deal*). O programa focou em investimentos em obras públicas, controle dos estoques de produtos agrários, controle de preços, redução da jornada de trabalho, fixação de um valor mínimo para o trabalho, seguro desemprego e sistema de aposentadoria.

Em 1936, John Maynard Keynes, em sua obra clássica *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda* (2012), adicionou às competências do Estado, a garantia do emprego, justificando teoricamente a intervenção do poder público na economia. A doutrina keynesiana ficou conhecida como uma “revisão da teoria liberal”, trazendo o Estado para a economia sempre que fosse necessário, com o objetivo de evitar a retração econômica e garantir o emprego. De acordo com o autor, a ortodoxia liberal não disponibilizaria ferramentas capazes de garantir a estabilidade da produção e do emprego.

Às propostas de Keynes aliou-se a enorme pobreza observada na Europa como consequência da 2ª Guerra Mundial, o que criou um ambiente ainda mais favorável para as teses intervencionistas. Nessa direção, as propostas de Gunnar Myrdal¹ redundaram na proposta do chamado Estado de bem-estar social, no qual o Estado é o principal agente regulador dos aspectos sociais, políticos e econômicos de uma nação. Para Myrdal, o desenvolvimento econômico de uma nação depende da intervenção estatal por meio de ações sociais e de políticas públicas, com foco na garantia da educação, saúde e segurança (chamado de tripé social-democrata), além de direitos trabalhistas. Atualmente, mesmo entre os liberais a garantia estatal

¹ Economista sueco, recebeu o Premio Nobel de Economia no ano de 1987.

de acesso da população a serviços de educação, saúde e segurança é aceita sem maiores contestações.

Assim, dos anos 1950 ao final dos anos 70, os governos principalmente dos países europeus adotaram políticas econômicas e sociais características do Estado de bem-estar social. A supremacia da ideologia social-democrata foi ameaçada a partir do início dos anos 80. Crises econômicas se estenderam sobre países desenvolvidos e em desenvolvimento, abrindo espaço para uma crítica ao intervencionismo e ao tamanho do Estado na economia. Dessa maneira, em 1989, economistas norte-americanos formaram o chamado Consenso de Washington, formulando uma série de medidas macroeconômicas a serem seguidas pelos países membros do Fundo Monetário Internacional (FMI)². As medidas de caráter liberalizante incluíam redução de déficits fiscais, câmbio flutuante, privatização, desregulação e abertura comercial. Vale notar que, em linhas gerais, não foi criada nenhum tipo de medida inédita.

Ao longo da década de 1990, diversos países (inclusive o Brasil, no governo FHC) adotaram parcial ou integralmente as determinações do Consenso de Washington, um fenômeno a que se deu o nome de neoliberalismo, como um contraponto ao ideal social-democrata. De um modo ou de outro, tais políticas foram adotadas como a política oficial de instituições financeiras multilaterais, como FMI e Banco Mundial – visando promover ajustes nas economias dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades.

Apesar de dominante, o ideário do Consenso de Washington perdeu força a partir do final dos anos 90 e início dos anos 2000. Segundo Dani Rodrik, por exemplo,

"Enquanto as lições tiradas pelos proponentes e dos céticos diferem, é legítimo dizer que ninguém mais acredita no Consenso de Washington. A questão agora não é saber se o Consenso de Washington ainda vive; é saber o que deverá substituí-lo" (RODRIK, 2006).

O próprio Williamson admitiu, em 2003 (em livro com coautoria de Pedro-Pablo Kuczynski), a necessidade de revisão das recomendações, sugerindo uma nova agenda de reformas que enfatizava a proteção contra crises nas economias (reformas de "segunda geração"), enfatizando a necessidade de correções nas desigualdades de renda e nos problemas sociais. Segundo os economistas,

"Claro que eu nunca tive a intenção que meu termo fosse usado para justificar liberalizações de contas de capital externo... monetarismo, supply side economics... que entendo serem a quintessência do pensamento neoliberal" (WILLIAMSON; KUCZYNSKI, 2003).

Mais recentemente, a crise dos mercados financeiros de 2008 que afetou todas as economias do planeta trouxe a baila novamente a discussão sobre a necessidade de regulação dos mercados. Nos EUA, a ação do Banco Central atuando como emprestador de última instância

² O termo foi cunhado pelo economista John Williamson para descrever as medidas econômicas recomendadas pelas instituições multilaterais sediadas em Washington.

e garantidor dos mercados financeiros foi a forma encontrada de lidar com o problema. Segundo o então presidente George W. Bush,

"Eu acredito muito na livre iniciativa, por isso o meu instinto natural é me opor a intervenção do governo. Eu acredito que as empresas que tomam más decisões devem sair do mercado. Em circunstâncias normais, eu teria seguido esse curso. Mas estas não são circunstâncias normais. O mercado não está funcionando corretamente"³.

Nos demais países, em maior ou menor monta, os governos também atuaram através de políticas fiscais, creditícias, setoriais e sociais anti-cíclicas. Na Inglaterra, por exemplo, um pacote de nacionalização de instituições e ajuda ao setor bancário chegou a US\$ 1 trilhão. Na Alemanha, o governo patrocinou uma ajuda recorde a bancos, de 500 bilhões de euros.

Intervenção em Mercados Específicos

Como já ressaltado, as crises macroeconômicas justificam a intervenção do poder público. Mesmo países que adotam políticas econômicas liberais não hesitam em promover intervenções na economia para estancar os efeitos de grandes crises, com a finalidade de garantir a continuidade da produção e do emprego.

A discussão sobre a intervenção do poder público em mercados individuais (dentro de um ponto de vista microeconômico) também permanece ativa. Nesse caso, a referência é o resultado do mercado: mercados eficientes são aqueles com oferta elástica, que oferecem os menores preços possíveis de bens e serviços, com a maior qualidade possível. Essa condição de eficiência se apresenta unicamente nos mercados competitivos. Por isso a concorrência é um direito fundamental da sociedade, ao garantir os resultados que somente podem ser obtidos em mercados competitivos.

No entanto, nem todos os mercados são competitivos. Há mercados que apresentam falhas competitivas, tais como externalidades, falhas de informação, existência de poder de mercado, esta última também chamada de poder de monopólio (BERG; TSCHIRHART, 1988; TRAIN, 1995). Dentre todas as falhas, o poder de mercado é a falha mais presente na economia. Assim, diante de um mercado em que as economias de escala ou de escopo justificam a existência de apenas uma empresa (condição de existência do monopólio natural), com poder de impor sua vontade nas relações de mercado, resta ao poder público: 1. deixar a empresa privada monopolista atuar livremente, assumindo os riscos ao bem-estar econômico e social inerentes a essa situação – modelo ultra-liberal que não é adotado em nenhum país; 2. assumir a responsabilidade pela oferta do bem ou serviço, com todas as restrições relativas à eficiência da

³ Pronunciamento à nação, no dia 24 de setembro de 2008, com o objetivo de explicar aos americanos as razões pelas quais o governo destinou US\$ 700 bilhões em uma semana para socorrer instituições financeiras à beira da falência por conta de investimentos em títulos imobiliários podres.

gerência estatal – modelo que está sendo ultrapassado; e 3. intervir e regular os mercados, quando seus resultados forem insatisfatórios⁴.

A intervenção consiste, então, em deixar com a iniciativa privada a responsabilidade da oferta, garantindo as vantagens inerentes ao sistema de mercado, ao mesmo tempo em que se restringe parcialmente a autonomia de decisão do empresário, substituindo seu comportamento maximizador de lucros por regras administrativas que garantam um resultado socialmente aceitável no mercado em questão.

Embora tradicionalmente os economistas considerem que a regulação pública é devida apenas no caso de monopólio natural (máxima imperfeição de mercado), falha de mercado é uma questão de grau. Entre o mercado perfeitamente competitivo (apenas uma referência teórica) e o monopólio natural existe uma infinidade de matizes de estruturas de mercado. Quanto mais relevantes são as falhas de mercado, menos a concorrência se manifesta na direção de resultados socialmente desejáveis. Dessa maneira, mercados concentrados de bens ou serviços essenciais são candidatos à intervenção do poder público.

O Poder Público na Pandemia

A crise econômica decorrente da pandemia do COVID-19 trouxe a tona mais uma vez a questão da intervenção estatal (i) na esfera macroeconômica, com a realização de gastos públicos elevados, disponibilização de crédito para empresas e consumidores, por exemplo; e (ii) na esfera microeconômica, com interferência em contratos de trabalho, contratos de fornecimento de bens e serviços, auxílio direcionado para setores e empresas específicas, com a finalidade de garantir a continuidade da oferta.

Na esfera macroeconômica, em todo o mundo governos e bancos centrais têm liberado volumes sem precedentes de estímulos fiscais e monetários, além de outras medidas de apoio às economias nacionais que sofrem com a pandemia de coronavírus. No Brasil, o Banco Central reduziu a taxa de juros ao mais baixo patamar de sua história (3% a.a.). Além disso, adotou uma série de medidas de afrouxamento da meta fiscal (medidas que poderiam certamente ser chamadas de keynesianas), como apoio à população vulnerável, auxílio para trabalhadores autônomos e informais, postergação na cobrança de tributos, apoio financeiro a estados e municípios, apoio financeiro a empresas, ampliação da liquidez nos mercados. Vale ressaltar a timidez com que essas medidas foram inicialmente apresentadas, mas a pressão da sociedade, do legislativo, de estados e municípios, e o exemplo internacional foi suficientemente forte para

⁴ Ou seja, quando a oferta for menor do que poderia ser, os preços maiores do que poderiam ser, a qualidade dos bens ou serviços inferior ao que poderia ser.

obrigar o ministro da economia brasileiro a aceitar impactos fiscais maiores, a exemplo do que já vinha ocorrendo em todo o mundo, mesmo nas economias mais liberais.

Já do ponto de vista microeconômico, algumas medidas foram propostas no âmbito do poder executivo, poder legislativo, judiciário e ministério público. Entre os mercados afetados pela intervenção, encontram-se os setores da aviação comercial e das escolas, que serão tratados a seguir.

1. Mercado de Aviação Comercial

O combate à pandemia provocou enorme impacto negativo em vários setores da economia, mas sem dúvida o setor da aviação comercial foi um dos mais afetados. A Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA) estima que a crise vá gerar uma queda de 55% no faturamento das companhias aéreas este ano, o que representaria uma perda de US\$ 314 bilhões. Além disso, ainda segundo a pesquisa, 40% dos passageiros pretendem esperar pelo menos seis meses após o controle da pandemia para entrar novamente em um avião.

Como consequência, a australiana Qantas colocou 20 mil funcionários de licença; 700 pilotos da American Airlines concordaram em antecipar sua aposentadoria; a IAG, empresa aérea ligada à British Airways, anunciou que vai cortar 12 mil postos de trabalho. Especialistas acreditam que levará muitos anos até que o setor volte ao nível de produtividade de 2019 (BBC, 2020).

Diante disso, vários governos decidiram socorrer as companhias aéreas. O governo norte-americano, por exemplo, prometeu uma ajuda de cerca de US\$ 25 bilhões para as empresas do setor (CASAGRANDE, 2020). A Lufthansa está em negociações para um aporte estatal de 9 bilhões de euros, o que levaria o governo alemão a deter participação de 20% na empresa (MONEY TIMES, 2020). No Brasil, as empresas aéreas decidiram levar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), com o apoio da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), um acordo de voos compartilhados para otimizar a malha aérea. Como são proibidas pela lei brasileira de defesa da concorrência (Lei 12.529/2011) de combinar a oferta de voos, as empresas muitas vezes voam para os mesmos destinos com baixa ocupação. A medida seria uma forma de ajudar as empresas a estabelecer uma oferta básica de voos em todo o país durante a crise, evitando um excesso de oferta para um mesmo destino, em um mesmo horário. A proposta, dessa forma, seria a de garantir a oferta de voos e a sustentabilidade da operação de Gol, Azul e Latam, que acumulam prejuízos bilionários com a crise. Diferentemente dos cartéis tradicionais, o objetivo dos “cartéis da crise”, como são chamados na literatura econômica, não é aumentar o lucro dos participantes, mas manter a própria atividade e o atendimento à população.

A proposta de combinação de voos, contudo, sequer chegou a ser formalizada pelas companhias aéreas, sendo vetada de antemão. A avaliação preliminar do CADE foi a de que esse tipo de compartilhamento seria prejudicial à concorrência (DOCA; OLIVEIRA, 2020). Em linguagem

antitruste, isso significa que o CADE teme que o cartel de crise possa gerar um aumento nos preços da prestação do serviço.

A proposta das empresas aéreas brasileiras não é uma novidade. Recentemente, o Reino Unido relaxou as leis antitruste para permitir que supermercados compartilhem informações de estoques e centros de distribuição, para garantir o abastecimento da população durante a pandemia (UK - United Kingdom, 2020). Já o governo da Noruega (REGJERINGEN NORGE, 2020) permitiu a cooperação entre concorrentes para garantir o abastecimento no setor de alimentos e logística. No campo da pesquisa médica, os laboratórios Pfizer e BioNTech assinaram acordo de colaboração para desenvolver uma vacina contra o coronavírus (REUTERS NEWS AGENCY, 2020).

Dessa maneira, o debate assume a feição de ponderação de prioridades ou princípios, na qual se reconhece que preservar a concorrência é importante, mas é ainda mais importante garantir a saúde e o abastecimento da população. Foi nesse sentido que o Senado Federal aprovou projeto de lei do Senador Antonio Anastasia, flexibilizando as leis concorrenciais. Pelo texto, as empresas não terão que notificar o CADE quando firmarem contrato associativo até o fim de outubro. Nesse mesmo sentido, o presidente do Comitê de Concorrência da OCDE, Frederic Jenny, ao observar as consequências da crise causada pela pandemia nos mercados, sugeriu que os órgãos de defesa da concorrência passem a analisar o processo competitivo com uma ótica diferente, especialmente no que diz respeito aos cartéis de crise (JENNY, 2020).

A negativa do CADE e a impossibilidade de ajuste da oferta do mercado através de acordo entre as empresas deixaram as empresas em uma situação econômico-financeira crítica. Diante dessa situação, o governo federal trabalha para montar um esquema de socorro financeiro direto. Segundo o ministro da economia, Paulo Guedes, a intenção é que um empréstimo seja concedido às empresas por meio de debêntures (título de dívida das empresas) conversíveis. A ajuda deverá ser da ordem de R\$ 6 bilhões (AEROMAGAZINE, 2020).

Assim, como resultado da intervenção do CADE no mercado, impedindo um acordo que tinha por objetivo garantir uma oferta eficiente e a saúde financeira das empresas, o governo federal vai ser obrigado a intervir, bancando a operação das aéreas brasileiras. No final das contas, em vez do usuário do serviço pagar por eventual e improvável aumento nos preços das passagens aéreas – alegação do CADE para não permitir o acordo –, toda a sociedade brasileira vai pagar através do aporte direto de recursos.

2. Mercado de Educação

Outro mercado no qual intervenção recente do poder público pode redundar em grave prejuízo ao bem-estar da coletividade, com a redução da eficiência econômica, é o de educação. Diante da suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino por determinação dos

governos estaduais e prefeituras, decorrentes das medidas de isolamento social para conter a transmissão do novo coronavírus, há nesse momento mais de 50 propostas legislativas em andamento nos municípios, nos estados e no Congresso Nacional, determinando descontos compulsórios nas mensalidades desses estabelecimentos. De acordo com Débora Brito,

“Na Câmara dos Deputados tramitam, desde o início de março, pelo menos 17 projetos de lei que visam obrigar as instituições de ensino a suspender ou reduzir as mensalidades em percentuais que variam de 10 a 50%. No Senado foram apresentadas pelo menos outras três propostas com o mesmo teor. E o movimento é seguido nas Assembleias Legislativas de pelo menos 16 estados e de algumas Câmaras Municipais, que apresentaram mais de 20 projetos com a previsão de redução das mensalidades” (BRITO, 2020).

Nessa mesma linha, o PROCON-MG emitiu a Nota Técnica nº 01/2020 do no dia 6 de abril de 2020, determinando um desconto mínimo de 29,03% na mensalidade das escolas de Minas Gerais no mês de março.

Diante disso, o CADE emitiu a Nota Técnica nº 17/2020/DEE/CADE, alertando para os efeitos deletérios dessas propostas para o bom funcionamento do mercado educacional. Segundo a Nota,

“A interferência nos preços dos contratos educacionais por meio de imposição unilateral e linear de descontos pode desequilibrar as relações comerciais... Talvez, a diminuição de gastos não seja possível, sem que se diminua o salário de professores ou mesmo sem que se proceda a demissões. Em casos mais extremos, talvez, seja possível verificar a falência de estabelecimentos de ensino... Nesta última hipótese, é possível haver uma série de efeitos macroeconômicos, como diminuição da demanda agregada, diminuição da arrecadação de impostos e, por conseguinte, diminuição até mesmo das condições do Estado gerir o orçamento referente à saúde pública. Caso a rede pública seja obrigada a absorver os alunos de estabelecimentos que faliram, talvez, tenha que se aumentar o orçamento público com educação... Do ponto de vista concorrencial, ao impor um desconto uniforme, pode-se punir empresas com rivalidade intensa... o mercado ficará mais concentrado e sem agentes com menor custo e com capacidade de disciplinar os preços do mercado, o que poderá, talvez, acarretar uma pressão de preços para cima, pós-pandemia” (BRASIL-CADE, 2020).

O que deve ser ressaltado, mais uma vez, é o fato de que ao assumir a tarefa de regular os mercados, o poder público não pode atuar com foco apenas na defesa do consumidor (lado da demanda), deixando de considerar o equilíbrio econômico financeiro do prestador do serviço (lado da oferta). No caso das escolas, a determinação de descontos compulsórios nas mensalidades surtirá efeitos perversos no mercado, reduzindo o bem-estar da coletividade, uma vez que:

- (i) quebrará algumas escolas, especialmente as de menor porte (com menor folego financeiro), uma vez que os custos da operação não caem significativamente na troca de aulas presenciais para aulas ofertadas em plataformas digitais.
- (ii) provocará demissão de professores e funcionários.

- (iii) pune as escolas que atuam em mercados mais competitivos, seja do ponto de vista da proposta didático-pedagógica, seja do ponto de vista geográfico. Tais escolas são obrigadas pela força da competição a praticar preços relativamente menores, reduzindo a possibilidade de lucro após os descontos na mensalidade. Com isso, as escolas mais competitivas serão mais afetadas.
- (iv) desconsidera que as escolas contam com estruturas de custos diferentes. Dessa maneira, descontos lineares afetam mais aquelas que têm maior compromisso com custos derivados de melhor atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, da estratégia de contratação de professores mais bem qualificados e com maiores salários, etc.
- (v) desconsidera o fato das escolas contarem com estruturas de receita diferenciadas, tais como número máximo de alunos por sala de aula, por exemplo.
- (vi) incentiva a adoção de preços preventivos mais elevados. A experiência de redução compulsória de mensalidades pode induzir as escolas a praticarem preços mais elevados no futuro, visando garantir o equilíbrio financeiro caso novas intervenções voltem a ocorrer.

Em resumo, as medidas propostas de intervenção dos PROCON estaduais ou dos legislativos estaduais e municipais são indevidas porque, ao contrário do que objetivam, prejudicam a eficiência dos mercados, o bem-estar da coletividade, provocando no médio e longo prazo redução da oferta, redução das opções do contratante do serviço, elevação do preço e redução da qualidade do serviço prestado.

Considerações Finais

Seja na esfera macroeconômica, seja na esfera microeconômica (mercados individuais), a intervenção ou não do poder público é uma questão que suscita discussões acaloradas. Economistas liberais defendem a menor intervenção possível, enquanto economistas menos ortodoxos acreditam na presença do Estado na economia. Do ponto de vista macroeconômico, as sucessivas crises econômicas indicam a necessidade de alguma regulação que seja capaz de evitar que os desequilíbrios inerentes ao livre mercado afetem a produção e o emprego. E, depois da crise instalada, é inevitável a intervenção estatal para encurtar seus efeitos perversos sobre a economia. Já do ponto de vista da eficiência dos mercados (microeconômico), a decisão de intervir nos mercados deve ser analisada caso a caso, tendo sempre em conta o objetivo da garantia do bem-estar econômico e social.

REFERÊNCIAS

BBC. **Coronavírus**: o futuro incerto das viagens aéreas após a pandemia de covid-19. 04/05/2020. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52506262>. Visitado em 16/05/2020.

BERG, S.V.; TSCHIRHART, J. **Natural Monopoly Regulation**: Principles and Practice. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

BRASIL. CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. **Nota Técnica nº 17/2020/DEE/CADE**. 2020.

BRITO, D. **Legislativos querem obrigar redução de mensalidades escolares durante pandemia**, 16/04/2020. Disponível em:

<https://www.jota.info/legislativo/legislativo-mensalidade-escolas-pandemia-16042020>. Visitado em 17/05/2020.

CASAGRANDE, V. **Para receber ajuda financeira, aéreas voam com aviões vazios nos EUA**. 28/04/2020. Disponível em <https://economia.uol.com.br/todos-a-bordo/2020/04/28/coronavirus-avioes-vazioseua.htm?cmpid=copiaecola&cmpid=copiaecola>. Visitado em 18/05/2020.

DOCA, G.; OLIVEIRA, E. **Sem aval do CADE, companhias aéreas desistem de compartilhar voos e venda de bilhetes**.

13/05/2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/sem-aval-do-cade-companhias-aereas-desistem-de-compartilhar-voos-venda-de-bilhetes-24422263>. Visitado em 17/05/2020.

JENNY, F. **Economic Resilience, Globalization and Market Governance: Facing the COVID-19 Test**. 28/03/2020.

Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3563076. Visitado em 17/05/2020.

KEYNES, J. M. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MONEY TIMES. **Lufthansa deve acertar acordo de resgate estatal de US\$ 10 bilhões**. 21/05/2020. Disponível em:

<https://www.moneytimes.com.br/lufthansa-deve-acertar-acordo-de-resgate-estatal-de-us10-bilhoes/>. Visitado em 18/05/2020.

REGJERINGEN NORGE. **Flyelskapene gis klarsignal til å samarbeide**, 18/03/2020.

Disponível em: <https://www.regjeringen.no/no/aktuelt/flyelskapene-gis-klarsignal-til-a-samarbeide/id2693957/> Visitado em 19/05/2020.

REUTERS NEWS AGENCY. **Pfizer, BioNTech to co-develop potential coronavirus vaccine.** 19/03/2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-pfizer-biontech/pfizer-biontech-to-co-develop-potential-coronavirus-vaccine-idUSKBN2140LM>. Visitado em 17/05/2020.

REVISTA AEROMAGAZINE **Governo vai virar sócio para salvar empresas aéreas brasileiras.** Disponível em: https://aeromagazine.uol.com.br/artigo/governo-vai-virar-socio-para-salvar-empresas-aereas-brasileiras_5302.html. Visitado em 19/05/2020.

RODRIK, D. **Goodbye Washington Consensus, Hello Washington Confusion?** Harvard University. January 2006. Disponível em: http://cemi.ehess.fr/docannexe/file/2739/rodrik_2006.pdf. Visitado em 21/05/2020.

TRAIN, K. **Optimal Regulation.** The Economic Theory of Natural Monopoly. Boston: The MIT Press, 1995.

UK - United Kingdom. **Supermarkets to join forces to feed the nation** (Press release). 19/03/2020. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/news/supermarkets-to-join-forces-to-feed-the-nation>. Visitado em 21/05/2020.

VÁRNAGY, T. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: BORON, A. A. Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx. In: **Filosofia política moderna.** De Hobbes a Marx. BORON, A. A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006.

WILLIAMSON, J. KUCZYNSKI, P. **After the Washington Consensus:** Restarting Growth and Reform in Latin America. Washington: Peterson Institute Press, 2003.

Ruy Afonso Santacruz Lima

Economista. Doutor em Economia pela UFRJ. Ex-Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Diretor da Faculdade de Economia da UFF.
